
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o Art. 1º do substitutivo integral nº 1 do Projeto de Lei Complementar nº 35/2021, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 32, renumerado o parágrafo único que passa a ser o § 1º e incluído o § 2º no artigo 32 da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação

“Art. 32 (...)

(...)

II- 90% (noventa por cento) para as atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal sustentável, aquisição de créditos de reposição florestal, desenvolvimento de pesquisa, investimento em linhas de crédito para recuperação de área degradadas, matas ciliares, assistência técnica, controle e fiscalização, extensão florestal”

§ 1º Os recursos da taxa de reposição florestal recolhidos ao DESENVOLVE FLORESTA poderão ser geridos por instituições públicas, na forma de regulamento, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 2º As operações decorrentes das linhas de créditos previstas no inciso II deste artigo, deverão considerar os seguintes critérios básicos:

I - os financiamentos serão com ou sem capital de giro associado, quando a operação contiver o capital de giro associado este se limitará a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do financiamento;

II - o prazo de carência poderá ser de até 02 (dois) anos;

III - o prazo de amortização poderá ser de até 05 (cinco) anos, incluído o período de carência;

IV - as prestações serão fixas, mensais e consecutivas;

V - A operacionalização das linhas de crédito, dos financiamentos e a modulação de incidência e fixação de juros ocorrerá no formato do regulamento desta lei, sendo os riscos da operação de crédito suportados pelo agente financeiro, bem como a renegociação de contratos vencidos e/ou vincendos.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa modificar o art. 1º do substitutivo integral nº 1 apresentado pelas lideranças partidárias.

Ao modificar o inciso II do Art. 32 o substitutivo integral nº 1 ao PLC 35/2021 acaba por desvirtuar o objetivo do Desenvolve Floresta, que, em síntese é a recuperação de áreas degradadas por meio do reflorestamento, para que tais recursos sejam utilizados em investimentos para o setor florestal.

Segundo a Embrapa a definição de "setor florestal" é:

" A atividade florestal e a cadeia produtiva a ela associada se caracterizam pela grande diversidade de produtos, compreendendo um conjunto de atividades e segmentos que incluem desde a produção até a transformação da madeira in natura em celulose, papel, painéis de madeira, pisos laminados, madeira serrada, carvão vegetal e móveis "
(<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1076139/importancia-d-o-setor-florestal-brasileiro-com-enfase-nas-plantacoes-florestais-comerciais>)

Frisa-se, os recursos do Desenvolve Floresta devem ser aplicados para a recuperação de áreas degradadas por meio do reflorestamento, e não para financiar a cadeia produtiva do setor madeireiro, incentivando este setor, que historicamente é um dos que mais desmatam as florestas matogrossenses e brasileiras.

Outro ajuste feito a este projeto trata do texto original do substitutivo apresentado, estipular que o prazo de financiamento terá carência de 12 anos para pagar e vinte anos para amortizar, excluído o período de carência, totalizando 32 anos. Tal absurdo não pode prosperar! Isso por que nenhum banco público possui tamanha benesse. A título de comparação, o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, empresta aos pequenos e médios empresários, valores com prazo total de 1 a 5 anos, incluindo carência de até 2 anos.

No caso específico do BNDES o prazo de amortização em empréstimos empresariais existe para que o tomador tenha tempo hábil para retorno do seu investimento, antes de iniciar o pagamento. Contudo, o Desenvolve Floresta foi idealizado para beneficiar o meio ambiente por meio do reflorestamento, de tal modo que o proprietário da terra regularize a área de reserva legal desmatada irregularmente, não justificando tamanha carência e prazo de amortização.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 19 de Novembro de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual